

Imunidade Tributária

Entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e benficiais

Campinas
03/2025

A imunidade tributária é uma limitação constitucional ao poder de tributar, impedindo a incidência de impostos sobre determinadas pessoas ou entidades.

Imunidade Tributária x Isenção

→ **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** é uma proteção constitucional, impedindo a incidência do tributo.

→ **ISENÇÃO** é uma dispensa legal do pagamento do tributo

Fundamentação Legal

Constituição Federal/1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre: [\(Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

[...]

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

[...]

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nas mentionadas. (grifamos)

[...]

Fundamentação Legal

Constituição Federal/1988:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

[...]

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.
(grifamos)

[...]

Fluxo Administrativo

Pedido/De ofício



Manifestação Fiscal



Decisão



Publicação DOM



Atualização cadastral

Aspectos importantes

- Não abrange taxas ou contribuições de melhoria;
- Pode ser declarada a pedido ou excepcionalmente, de ofício;
- Não exime o cumprimento da obrigações acessórias (emitir nfs, fazer cadastro no sistema do ISSQN Digital etc.);
- Não abrange as obrigações na condição de responsável tributário (ISSQN- Habite-se etc.);
- Para os imóveis próprios deve constar a matrícula atualizada em nome do beneficiários;
- Para os imóveis locados, também a matrícula atualizada em nome do locador e o contrato de locação válido e vigente;

Aspectos importantes

- Inibe a ocorrência dos fatos geradores do IPTU a partir o 1º dia do exercício seguinte à propriedade ou locação do imóvel;
- Deve-se observar a Instrução Normativa SMF n.º 006/2019;
- O pedido deve ser precedido de atualização cadastral (mobiliária e imobiliária).
- Para os imóveis próprios deve constar a matrícula atualizada em nome do beneficiário;
- Para os imóveis locados, também a matrícula atualizada em nome do locador e o contrato de locação válido e vigente;